

Lei No 1.526, de 28 de novembro de 2013.

EMENTA:DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, ESTADO DE
PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Juventude.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Juventude é órgão colegiado de caráter
consultivo, vinculado à Secretaria Municipal da Juventude.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Juventude tem por finalidade auxiliar na
organização da Juventude, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do
padrão de organização, gestão, qualidade e transparência da gestão das políticas
municipais.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Juventude tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III – Secretaria Executiva

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Juventude compete:

I - cooperar com o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude e com
os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Juventude;





PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

II - fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da qualidade de vidas das juventudes no Município;

III - opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações que atuam junto ao segmento sediadas no Município;

IV - contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais direcionados ao segmento;

V - Acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos;

VI - elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

VII - garantir o pleno exercício dos jovens do nosso município no que se refere às políticas públicas de outras secretarias, projetos, programas, ações ou qualquer outra natureza onde estejam inseridos as garantias e os direitos de utilização para o público jovem do nosso município.

VIII- monitorar e fomentar a utilização de qualquer tipo de instrumento de políticas, advindas dos Poderes Federais ou Estaduais.

Art. 6º. O regimento interno do Conselho Municipal de Juventude disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Juventude compõe-se dos seguintes membros:

I -um representante do Poder Legislativo

II - um representante da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

III - um representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte.

IV - um representante da Secretaria de Saúde

V - dois representantes da Sociedade Civil

VI - um representante de ONGs ou Instituição que trabalhe com a juventude.



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

§ 1º. Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a IV indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Juventude, para posterior designação do Prefeito Municipal.

§ 2º. As funções de membro do Conselho Municipal de Juventude e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º. O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

Art. 8º. A Mesa Diretora do Conselho será eleita dentre seus membros por meio de votação secreta.

Art. 9º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Juventude é de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá seu mandato.

Art. 10. O Conselho Municipal de Juventude reunir-se-á mensalmente, e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 11. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de quatro Conselheiros.

Art. 12. Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

Art. 13. O Conselho Municipal de Juventude pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.



PREFEITURA DE

CARPINA

A CIDADE DO JEITO QUE O POVO QUER



CARPINA CIDADE MULTICULTURAL

Parágrafo único. Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art. 14. A Secretaria Executiva será exercida por designação da mesa diretoria, especialmente designado para tal função.

Art. 15. No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art. 16. Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Juventude articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Carpina, 28 de novembro de 2013.

Carlos Vicente de Arruda Silva

Prefeito